



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.377, 27 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 73 HORA 17:55
DATA 27/05/2025
FUNCIONÁRIO [Assinatura]

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 091/E/97, que implantou o CÓDIGO DE OBRAS, e da Lei nº 1.774, de 29/11/2018, que trata do Habite-se.”

Art. 1º A Lei nº 091/E/97, de 30 de dezembro de 1997, que estabeleceu o Código de Obras do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50A. Não são consideradas como área construída as marquises com projeção máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao perímetro externo da edificação.” (NR)

[...]

“Art. 54. Será permitido o uso de toldos, acessos cobertos ou estruturas leves (telheiros sem paredes e com sustentação em aço ou em madeira) para abrigar veículos desde que seja respeitada a taxa de ocupação do imóvel prevista pelo Plano Diretor – Lei nº 148, de 08/10/1998.” (NR)

“Art. 55. Em edificações comerciais ou de prestação de serviço privado ou público será permitida a execução de acesso coberto sobre o passeio público desde que atendidas as seguintes condições.” (NR)

[...]

“Art. 55A. Não são considerados como área construída os toldos, os acessos cobertos e as estruturas leves (telheiros sem paredes e com sustentação em aço ou em madeira) para abrigo de veículos.” (NR)

[...]

“Art. 61. O lanço mínimo deve ser de 3 (três) degraus e o lanço máximo, entre dois patamares consecutivos, não deve ultrapassar 3,20 metros de altura.” (NR)

“Art. 67A. Não são consideradas como área construída as escadas externas sem cobertura.” (NR)

[...]

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

“Art. 69. A largura das rampas deve estar de acordo com as especificações da ABNT NBR 9050 vigente.” (NR)

[...]

“Art. 72. Os patamares das rampas devem estar de acordo com as especificações da ABNT NBR 9050 vigente.” (NR)

[...]

“Art. 83. [...]

Parágrafo único. Serão tolerados os compartimentos principais de lojas e escritórios que não atendam ao disposto neste artigo.” (NR)

[...]

“Art. 107. [...]

IV – máquina de lavar roupas;

[...]

§3º Revogado;

§4º Deverá ser considerado uma área tal que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) para acessar os aparelhos citados neste artigo.” (NR)

[...]

“Art. 109. A lavanderia poderá ser substituída por espaço integrado à cozinha ou ao sanitário desde que ele comporte o total de aparelhos elencados no art. 107.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.774, de 29 de novembro de 2018, que dispôs sobre a concessão de Habite-se (Carta de Habitação) no município, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Para emissão do Habite-se (Carta de Habitação) são toleradas pequenas divergências dimensionais, a serem regulamentadas através de ato do Executivo, entre o projeto aprovado e aquelas observadas na obra executada.” (NR)

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 3º Os seguintes dispositivos da Lei nº 091/E/97, de 30 de dezembro de 1997, ficam revogados:

- I – Os artigos 51, 82, 100, 168, 179, 180, 182, 183;
- II – O parágrafo único do art. 3º;
- III – Os incisos I e II e o parágrafo único do art. 54;
- IV – Os §§ 1º e 2º do art. 55;
- V – O §3º do art. 107;
- VI – Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 83;
- VII – O Anexo 12;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 27 DE MAIO DE 2025.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.377, 27 DE MAIO DE 2025**

**Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

O Código de Obras do município, consolidado através da Lei nº 091, de 30 de dezembro de 1997, possui alguns dispositivos, como é o caso das disposições para construção de esquadras e de rampas, que estão em desacordo com a norma de acessibilidade vigente (NBR 9050), de aplicação obrigatória para obras públicas e para algumas obras comerciais; e outros, que estão obsoletos, com imprecisões ou que não refletem a realidade do município.

Dessa forma, este Projeto de Lei objetiva sanar essas incoerências, eliminar as diferenças entre exigência municipal e federal, simplificar e revigorar a norma edilícia municipal, promovendo mais facilidade e segurança jurídica no licenciamento e execução de obras para os vale-verdenses.

Assim rogamos aos nobres Edis que analisem e aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br

